



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 541 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA Nº 06/2019 – IAPMC  
LEI Nº 336/2019

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 06/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **RAIMUNDO NONATO LEAL TEIXEIRA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor **RAIMUNDO NONATO LEAL TEIXEIRA**, portadora do RG nº **702293-0** SSP-MA e CPF nº **124.813.273-49**, nomeado em **03/01/1983** para o cargo de **Agente Administrativo**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 1.347,30** (mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), sendo composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II – 35% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), com base no art. 69 da Lei 003/89.

§1º A gratificação disposta nesse artigo sempre serviu de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tal gratificação tem fundamento na Lei nº 003/89 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 01 de MARÇO de 2019.

**JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente do IAPMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI Nº 336/2019

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo limitado para atender às necessidades de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**Artigo 3º** - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Artigo 4º** - A presente Lei autoriza a admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os programas ou Projetos transitórios criados pelo Município.

Parágrafo Único: As contratações referentes ao presente artigo terão como prazo de duração o mesmo dos respectivos programas.

**Artigo 5º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta Lei, sob pena, de nulidade do ato.

**Artigo 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicada pela parte que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena, de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão do inciso I, deste artigo, acarretará o pagamento aos contratados das verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não acarretará ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Artigo 8º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 541 – Páginas 02

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Artigo 9º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Artigo 10** - Os contratados temporariamente sob a égide desta Lei perceberão remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal.

**Artigo 11** – Os contratos para prestação de serviços essenciais para a comunidade poderão ser prorrogados durante o tempo necessário a manutenção dos mesmos, a fim de evitar danos a população.

**Artigo 12** - Os contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15**– Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

#### ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Assistente Social	01	30hs
Auxiliar de Laboratório	03	40hs
Auxiliar de Farmácia	02	40hs
Assistente Administrativo	02	40hs
Bioquímico	01	40hs
Biomédica	01	40hs
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Enfermeiro Plantonista	04	40hs
Farmacêutico (Farmácia Básica)	01	20hs
Farmacêutico (Farmácia Hospitalar)	01	20hs
Fisioterapeuta	02	40hs
Fonoaudiólogo	02	40hs
Dentista da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Médico da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Médico Veterinário	02	40hs
Médico Ultrassonografista e Radiologia	02	20hs
Médico Cardiologista	01	8hs
Médico Ginecologista	01	8hs
Médico Endoscopista	01	8hs
Médico Psiquiatra	01	8hs
Médico Pediatra	01	8hs
Médico Perito	01	8hs
Médico Clínico Geral Plantonista	07	40hs
Microscopista	01	40hs
Nutricionista	01	40hs
Psicólogo	01	40hs
Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	10	40hs
Técnico de Enfermagem	15	40hs
Terapeuta Ocupacional	02	40hs

\*Carga Horária Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Assistente Social	01	30hs
Nutricionista	01	40hs
Psicólogo	01	40hs
Técnico de Informática	02	40hs
Terapeuta Ocupacional	01	40hs

\*Carga Horária Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO	VAGAS	C.H.S*
Assistente Social	02	30hs
Advogado	02	20hs
Cadastrador do Programa Bolsa Família	03	40hs
Condutor de veículos náuticos	02	40hs
Monitor de veículos náuticos	02	40hs
Orientador Social	07	40hs
Oficineiro	03	40hs
Psicólogo	02	40hs
Técnico em Assistência Social (Nível Médio)	02	40hs
Visitador	07	40hs

\*Carga Horária Semanal

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE